

XVI — praticar outros atos de administração desde que com poderes delegados pelo Superintendente.

Artigo 35 — A Diretoria do Departamento de Administração compete:

I — propiciar todos os meios necessários para a consecução dos fins próprios da autarquia;

II — proporcionar meios adequados ao desenvolvimento das atividades de suas unidades, através de planos e estudos programados, destinados à implantação, ou alteração de métodos ou sistemas de trabalho, e acompanhar a sua execução;

III — elaborar normas e rotinas administrativas para a execução dos trabalhos de sua unidade;

IV — controlar a arrecadação dos créditos do IAMSPE;

V — controlar a execução financeira do Orçamento Programa e de recursos provenientes de financiamentos;

VI — elaborar os balanços e balancetes da autarquia, bem como as proposições feitas quanto a aplicação de recursos;

VII — efetuar pagamentos, recebimentos e realizar operações bancárias, nos termos da legislação vigente;

VIII — contabilizar as despesas correntes e de capital;

IX — efetuar registros contábeis dos bens patrimoniais da autarquia, e calcular a sua depreciação;

X — manter as unidades relativas à aquisição, recebimento, guarda e controle de materiais;

XI — manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo que forem centralizados;

XII — administrar todas as unidades relacionadas com o pessoal, inclusive de seleção, aperfeiçoamento, treinamento e assistência;

XIII — supervisionar e operar unidade de transporte;

XIV — supervisionar e operar unidade de zeladoria;

XV — manter oficinas necessárias ao desenvolvimento das atividades gerais da autarquia;

XVI — promover reuniões semanais de coordenação técnico administrativa com a participação dos demais diretores das suas Divisões, tendo em vista estudos conjuntos destinados à apreciação;

a) dos planos elaborados pelas suas Divisões;

b) da avaliação da produção de trabalho das suas Divisões em relação às demais unidades do IAMSPE;

c) de qualquer matéria de interesse comum às Diretorias.

XVII — encaminhar mensalmente à Superintendência, relatório circunstanciado, apresentando sugestões para o aprimoramento de suas atividades;

XVIII — apurar irregularidades que tenha conhecimento e encaminhá-las à Superintendência;

XIX — propor estágios para seus subordinados junto a outros órgãos do Estado desde que tenha íntima relação com o serviço desempenhado e em caráter de aprendizado;

XX — representar ao Superintendente toda a qualquer falha advinda de outras unidades do IAMSPE que obstem ou criem dificuldades à execução de suas finalidades;

XXX — julgar recursos interpostos das decisões dos diretores de suas Divisões;

XXII — opinar em todos os processos e expedientes que tenham seguimento de sua unidade à Superintendência;

XXIII — praticar outros atos de administração desde que com poderes delegados pelo Superintendente.

SEÇÃO IX

Do Pessoal

Artigo 36 — O pessoal do IAMSPE, servirá sob regime da legislação trabalhista, devendo ser admitido mediante processo de seleção apropriado.

Artigo 37 — O pessoal aludido no artigo anterior constituirá um quadro, escalonado segundo plano de classificação de funções a ser submetida ao Governador do Estado, dentro das normas e prazos estipulados no Decreto-Lei Complementar n.º 7 e compatível com a estrutura orgânica da autarquia.

Artigo 38 — Compõe parte especial do quadro do IAMSPE, um cargo de Diretor Técnico de Departamento Nível II destinado ao Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira", sujeito a extinção na sua vacância.

Artigo 39 — Na elaboração dos planos de classificação de funções, serão estabelecidas retribuições compatíveis com as correntes no mercado de trabalho.

Artigo 40 — As funções de chefia, direção, assistência e assessoramento serão exercidas em confiança ressalvado o direito de seus atuais ocupantes.

Disposições Finais

Artigo 41 — Constarão do regimento interno a ser baixado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do presente regulamento, por portaria do Superintendente, homologada pelo Secretário do Trabalho e Administração:

I — a distribuição e subordinação das utilidades citadas numericamente no artigo 24 deste regulamento;

II — o detalhamento das atribuições de todas as unidades componentes do IAMSPE;

III — a definição de competência dos dirigentes;

IV — natureza, subordinação e remuneração dos membros das comissões de:

a) ética-médica

b) abastecimento

c) julgamento de concorrências

d) sindicância

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 8 de dezembro de 1969, sobre oficialização, do V Congresso Internacional de Oleos Essenciais.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 8 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a oficialização do V Congresso Internacional de Oleos Essenciais, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica oficializada a participação do Governo do Estado através da Secretaria da Agricultura no V Congresso Internacional de Oleos Essenciais a ser realizado em São Paulo, no mês de outubro de 1971".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre desapropriação de área necessária à construção do reservatório de água tratada no Bairro do Jacaré, nesta Capital, integrante do Sistema Cantareira (Ex-Juqueri)

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a Redação da Emenda Constitucional n.º 2, de 30-10-69, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de 21-6-41,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP, devidamente autorizada pelo Decreto-Lei n.º 10, de 21-3-69, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo caracterizada e respectivas benfeitorias, situada no Bairro do Jacaré no município da Capital de São Paulo necessária à construção do reservatório de água tratada, integrante da Rede de Distribuição da Estação do Guarani, do "Sistema Cantareira" (Ex-Juqueri) e que consta pertencer a Eduardo Kherlakian, Italo Amadio, Alvaro Marineli, Ney Ribeiro Peracini, Embratel e Outros.

Artigo 2.º — A área mencionada tem a seguinte descrição perimétrica: é delimitada por uma poligonal, definida por suas coordenadas, expressas no sistema GAUSS (Amplitude de fuso = 60; Meridiano Central = 48º; K = 0.999333) de acordo com a planta n.º 9-6 escala 1:2000, da Prefeitura Municipal de São Paulo e cadastrada pela planta n.º 9032-150 CI — da COMASP tem início no ponto A de coordenadas 2.404.400 N e 641.700 E; daí segue com azimute plano de 90º00' e uma distância de 200,00 metros, ponto B de coordenadas 2.404.400 N e 641.900 E; daí segue com azimute plano de 180º00' e uma distância de 200,00 metros, ponto C de coordenadas 2.404.200 N e 641.900 E; daí segue com azimute plano de 270º00' e uma distância de 200,00 metros, ponto D de coordenadas 2.404.200 N e 641.700 E; daí segue com azimute plano de 0º00' e uma distância de 200,00 metros, ponto A, onde inicia a descrição deste perímetro.

A poligonal de que trata o presente Decreto, acima definida encerra a área de 40.000 m².

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata este Decreto, é de natureza urgente, para os fins do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de 21-6-41, com a redação dada pela Lei n.º 2.766 de 21-5-56.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta dos recursos próprios da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N.A.

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre desapropriação de área necessária a construção do reservatório de água tratada na Vila Brasilândia, nesta Capital, integrante do Sistema Cantareira (ex-Juqueri)

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a Redação da Emenda Constitucional n.º 2, de 30-10-69, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de 21-6-41,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP, devidamente autorizada pelo Decreto-Lei n.º 10, de 21-3-69, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo caracterizada e respectivas benfeitorias, situada na Vila Brasilândia, no Município da Capital de São Paulo, necessária à construção do reservatório de água tratada, integrante da Rede de Distribuição da Estação de tratamento do Guarani, do Sistema Cantareira (ex-Juqueri) e que consta pertencer a Domingos Vega e Outros.

Artigo 2.º — A área mencionada tem a seguinte descrição perimétrica: é delimitada por uma poligonal, definida por suas coordenadas, expressas no sistema GAUSS (Amplitude de Fuso — 6º Meridiano Central — 48º; K — 0.999333), de acordo com a planta de n.º 8-2, escala 1:2000, da Prefeitura Municipal de São Paulo. Tem início no ponto A de coordenadas 2.405.400 N e 632.670 E; daí segue com azimute plano de 90º00' e uma distância de 130 metros, ponto B de coordenadas 2.405.500 N e 632.800 E; daí segue com azimute plano de 135º00' e uma distância de 282,84 metros, ponto C das coordenadas 2.405.200 N e 633.600 E; daí segue com azimute plano de 270º00' e uma distância de 330 metros, ponto D de coordenadas 2.405.200 N e 632.670 E; daí segue com azimute plano de 0º00' e uma distância de 200 metros, ponto A, onde iniciamos a descrição deste perímetro.

A poligonal de que trata o presente Decreto, acima definida, encerra a área de 46.000 m².

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata este Decreto, é de natureza urgente, para os fins do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de 21-6-41, com a redação dada pela Lei n.º 2.766 de 21-5-56.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos próprios da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N.A.

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970

Dá nova redação ao artigo 1.º do decreto de 9, publicado a 10-4-70, que deu denominação de "Dr. João Jorge Sabino", à grupo escolar

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º, do decreto de 9, publicado a 10-4-70, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Dr. João Jorge Sabino", o Grupo Escolar do Parque Estoril, em São José do Rio Preto, criado por ato de 26, publicado a 27-8-68."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Iely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N.A.

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre lotação de cargo de Diretor, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1.º e 35, do Decreto n.º 52.213, de 24 de julho de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado um (1) cargo vago de Diretor, referência "CD-9", da Tabela I da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, criado pelo artigo 1.º, item I, alínea "d", do Decreto-Lei n.º 141, de 24 de julho de 1969, na Divisão de Administração, do Gabinete do Secretário da referida Pasta, criada pelo artigo 35 do Decreto n.º 52.213, de 24 de julho de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Mello, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos para participarem do XXII Congresso Brasileiro de Enfermagem

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para a participação de servidores públicos no XXII Congresso Brasileiro de Enfermagem, a se realizar nesta Capital, de 19 a 26 de julho p. futuro, será este período considerado como de efetivo exercício.

Artigo 2.º — Para fruir do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados comprovar o efetivo comparecimento ao certame bem como o exercício de função estreitamente vinculada à Enfermagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1970

Classifica funções para efeito de atribuição de «pro labore» Retificação

Onde se lê:

Classifica funções para efeito de atribuições de «pro labore»

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de verbas...

Leia-se:

Classifica funções para efeito de atribuição de «pro labore»

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de verbas...